

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE STANDS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO
DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO VINHO PORTUGUÊS E DA
FEIRA NACIONAL DA PERA ROCHA”**

Valor Base: 32.740,00€

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente



Parte I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal, a prestação de serviços de **aluguer, montagem e desmontagem de stands e equipamentos, no âmbito da realização do Festival do Vinho Português e da Feira Nacional da Pera Rocha, a decorrer de 10 a 15 de agosto de 2022, na Mata Municipal do Bombarral**, cujas características e quantidades se encontram nas Especificações Técnicas - Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

A entrega e montagem dos stands, casas de madeira e outros equipamentos poderão iniciar-se a partir do dia 18/07/2022 e a sua desmontagem e remoção deverá ser efetuada até ao dia 19/08/2022.

- Processo nº 43/CPG/2022 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO VINHO PORTUGUÊS E DA FEIRA NACIONAL DA PERA ROCHA

CADERNO DE ENCARGOS



[Handwritten signature]

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, o Dr. Vital do Rosário, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Entrega, montagem e desmontagem de stands, casas de madeira e equipamentos, em regime de aluguer, com as características constantes nas especificações técnicas deste caderno de encargos, que devem estar em perfeitas condições de funcionamento entre os dias 09 a 16 de agosto inclusive.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na Mata Municipal, sita na vila do Bombarral.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II

Obrigações do Município de Bombarral

Cláusula 10.^a

Preço base e contratual

1 - O preço base do procedimento é de **€32.740,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo

- Processo nº 43/CPG/2022 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO VINHO PORTUGUÊS E DA FEIRA NACIONAL DA PERA ROCHA

CADERNO DE ENCARGOS



[Handwritten signature]

que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual,

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Handwritten signature and initials.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Handwritten signature and initials.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) Aluguer de Stands de Exterior de 3mx3m (9m2) – 15 unidades

- Estrutura em perfil de alumínio de cor preto;
- Divisórias em placas de OSB– em cor faia;
- Teto em chapa,
- Fecho em estore;
- Frontão para inserção de lettering referente à entidade ocupante;
- Eletrificação composta por 2 a 3 projetores e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de proteção;
- Estrado revestido a alcatifa e/ ou linóleo.

2) Aluguer de Stands de Exterior de 6mx3m (18m2) – 15 unidades

- Estrutura em perfil de alumínio de cor preto;
- Divisórias em placas de hidroglypho – em cor faia;
- Teto em chapa,
- Fecho em estore;
- Frontão para inserção de lettering referente à entidade ocupante;
- Eletrificação composta por 2 a 3 projetores e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de proteção;
- Estrado revestido a alcatifa e/ ou linóleo.

- Processo nº 43/CPG/2022 –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO VINHO PORTUGUÊS E DA FEIRA NACIONAL DA PERA ROCHA

CADERNO DE ENCARGOS



[Handwritten signature]

3) Aluguer de Casas de Madeira de 2.5mx2.5m (6.25m²) – 20 unidades

- Estrutura em pinho nórdico estanque;
- Divisórias em pinho nórdico cor natural;
- Teto duas águas, com cobertura em lona bordeaux;
- Fecho com pala e porta;
- Prateleiras no interior;
- Lettering referente à entidade ocupante;
- Eletrificação composta por 1 projetor de leds de 30 Watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de proteção;
- Estrado revestido a alcatifa.

4) Aluguer de Casas de Madeira de 5mx2.5m (12.50m²) – 10 unidades

- Estrutura em pinho nórdico estanque;
- Teto duas águas;
- Fecho com pala e porta;
- Prateleiras no interior;
- Lettering referente à entidade ocupante;
- Eletrificação composta por 1 projetor de leds de 30 Watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de proteção;
- Estrado revestido a alcatifa.

5) Aluguer de Casa de Madeira de 1.4m x1.4m (1.96m²) – 12 unidades

- Estrutura em pinho nórdico estanque;
- Teto duas águas, com cobertura em lona bordeaux;
- Fecho com porta traseira;
- Prateleiras no interior;
- Balcão frontal;
- Lettering referente à entidade ocupante;
- Eletrificação composta por 1 projetor de leds de 30 Watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de proteção;
- Estrado revestido a alcatifa.

6) Aluguer de Balcões: 8 unidades

7) Aluguer de Prateleiras: 5 unidades

8) Aluguer de Lava Loijas: 10 unidades

- Processo nº 43/CPG/2022 –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DA
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO VINHO PORTUGUÊS E DA FEIRA NACIONAL DA PERA ROCHA

CADERNO DE ENCARGOS



[Handwritten signature]

9) Aluguer de Termoacumuladores: 5 unidades

Elaborado por:

Susan Grosso, Assistente Técnica



APROVADO

Paços do Município, 01 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes